



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2739, DE 2020

Altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena do crime de peculato, quando se tratar de recursos destinados à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 312.....

.....
§ 1º-A. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, for destinado à saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento de todos, passamos por um difícil período, sem precedentes na nossa sociedade. A disseminação do coronavírus, o Covid-19, impôs aos governantes a obrigação de elevar gastos públicos quando os orçamentos dos Estados e Municípios já se encontravam bastante deficientes.

Além da grave crise enfrentada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na maximização de despesas com equipamentos e pessoal, outra gravíssima crise se inicia: a onda de inadimplência e de desemprego. E mesmo diante desse cenário de urgência e preocupação, momento em que a solidariedade e a cooperação sociais se fazem necessárias, há aqueles indivíduos que em nada se preocupam com o próximo, e, muito pior, há aqueles que veem na crise a possibilidade de enriquecer, desviando recursos destinados à saúde pública.

Reconhecendo a importância de proteger os recursos da saúde, seja durante ou depois do período de pandemia, associada à necessidade de dissuadir práticas tão nefastas, o presente Projeto de Lei visa reprimir mais severamente o crime de peculato de recursos públicos destinados à saúde.

Cremos que aumentar a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, for destinado à saúde, criará o desincentivo necessário à prática criminosa.

Certos que estamos aprimorando a Lei penal, conclamamos os nobres Pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 312